IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 909

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Aviso de Licitação 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025

REFERÊNCIA: Visa-se a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades dos diversos departamentos da municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritos no Anexo I do edital.

Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado a empresa:

-SUPERMERCADO PONTO CERTO DO ITAMAR LTDA, CNPJ nº 32.447.888/0001-00, para os itens 3, 10, 15, 16, 18, 20, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, e 117.

-SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA, CNPJ nº 26.154.589/0001-76, para os itens 5, 9, 11, 12, 22, 24, 41, 45, 55, 64, 66, 88, 94 e 95.

-ELIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 26.924.637/0001-68 para os itens 44, 61, 62, 68, 69, 71, 72, 73 e 74.

-CELEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.062.074/0001-56 para os itens 13, 25, 27, 28, 32, 84.

-OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, CNPJ nº 37.334.256/0001-45, para os itens 6, 19 e 21.

-SOUZA REIS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 31.436.523/0001-09 para os itens 26, 29 e 33.

-J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA, CNPJ nº 03.370.573/0001-03 para os itens 1 e 2.

-ALINE MARCHINI COVRE FERREIRA LTDA, CNPJ nº 42.072.881/0001-04, para os itens 8 e 35.

-EDSON PEREIRA CANDIDO, CNPJ nº 07.000.130/0001-73, para os itens 04 e 07.

-**JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA ARACATUBA**, CNPJ nº 53.427.381/0001-56, para os itens 14 e 89.

-**ARNALDO TAVARES DA SILVA ***773448****, CNPJ nº 36.025.587/0001-30 para o item 80.

-**THOMAZ PRICHOA & FILHOS LTDA**, CNPJ nº 87.584.942/0001-42 para o item 23.

- Item fracassado: 67;

- Item rescindido: 17;

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA ME**. OBJETO:** Visa-se a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades dos diversos departamentos da municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritos no Anexo I do edital. **ASSINATURA:** 10 de novembro de 2025. **VALOR:** R$ 35.764,60 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 07/2025 (90014/2025 comprasgov) - Processo nº 568/2025. **VIGÊNCIA: -** 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** ÉLIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. OBJETO:** Visa-se a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades dos diversos departamentos da municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritos no Anexo I do edital. **ASSINATURA:** 10 de novembro de 2025. **VALOR:** R$ 7.388,09 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos). **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 07/2025 (90014/2025 comprasgov) - Processo nº 568/2025. **VIGÊNCIA: -** 12 meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETO:** O presente termo tem por tem por finalidade aditar 25% o **CONTRATO Nº 06/2021**, cujo objeto consiste na a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos. A**SSINATURA:** 04 de novembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** Passando o valor global contratado para R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo sido aditado a importância de R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais). V**IGÊNCIA:** A partir da assinatura Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP. **CONTRATADA:** RESTAURANTE PAULISTÃO DE SANTA FE DO SUL LTDA. **ASSINATURA:** 10 de novembro de 2025. **OBJETO:** Visa-se a Prorrogação e o apostilamento do Contrato nº 194/2024, que objetiva a contratação de empresas para hospedagem e fornecimento de refeições durante a Copa São Paulo de Futebol Junior, em conformidade com o disposto no anexo I, por tempo determinado. **MODALIDADE: -** Credenciamento Eletrônico nº 02/2024 - Processo nº 1634/2024. **VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/11/2025. **VALOR:** R$ 209.580,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais), global. Santa Fé do Sul - SP, 11 de novembro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
(RETOMADA DE SESSÃO)
Pregão ELETRÔNICO Nº 90029/2025
PROCESSO Nº 1478/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 13/11/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **Pregão ELETRÔNICO Nº 90029/2025**, que objetiva o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de diversos Materiais/Insumos Odontológicos, necessários às Unidades de Saúde Bucal do Município, para entrega parcelada, por tempo determinado, que especifica, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha I deste Termo de Referência.

Através deste aviso ficam convocadas todas os interessados que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, que ocorrerá por meio eletrônico na plataforma compras gov: www.gov.br/compras , na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos interessados convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 11 de novembro de 2025.
Priscila Garcia Padilha
Pregoeira

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho, do regime de plantão e sobreaviso, do controle de frequência e dos direitos e deveres dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 4.681, de 26 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar para assegurar o atendimento ininterrupto e eficiente à população, conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.681/2024;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na regulamentação o trabalho exercido em regime de sobreaviso, bem como a escala de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, conforme parágrafo único do supracitado artigo 16, da Lei Municipal nº 4.681/2024;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da referida lei estabelece a jornada de 40 horas semanais para os Conselheiros Tutelares, incluindo atendimento ao público e períodos de plantão em regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO a importância de fixar normas claras sobre o controle de frequência, a compensação de horas, as férias e as licenças, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta, com atendimento ao público de **segunda a sexta-feira, das 07h às 17h**, em sua sede.

Art. 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de **40 (quarenta) horas semanais** em expediente interno e externo, de segunda a sexta-feira;

§ 1º O intervalo para repouso e alimentação será de **2 (duas) horas diárias**, devendo os Conselheiros se revezarem para não haver interrupção no atendimento, de acordo com a escala de plantão elaborada pela Secretária Executiva do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

§ 2º As atividades externas, como diligências, visitas e fiscalização de entidades, integram a jornada de trabalho e devem ser registradas para fins de controle.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 3º O regime de sobreaviso destina-se ao atendimento de casos emergenciais fora do horário de expediente normal, incluindo o período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso deverá estar permanentemente disponível para atendimento, por meio de telefone, e pronto para se deslocar para o atendimento das ocorrências.

Art. 5º As horas dedicadas ao atendimento de ocorrências durante o regime de sobreaviso serão consideradas trabalho efetivo e deverão ser registradas por meio do sistema de ponto eletrônico no início e no término de cada acionamento.

§ 1º Para validar as horas trabalhadas em sobreaviso, o Conselheiro Tutelar deverá se dirigir à sede do Conselho para registrar o início do atendimento no equipamento de ponto eletrônico e, ao finalizar a diligência, registrar o seu término no mesmo local.

§ 2º As horas trabalhadas serão compensadas com períodos de descanso no mês subsequente, mediante agendamento com a Secretária Executiva do Conselho. A compensação ocorrerá da seguinte forma:

I - Na proporção de **1 (uma) hora e meia de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada**, quando o serviço for prestado em dias úteis, entre as 17:01 até as 21:59.

II - Com um **acréscimo de 70% (setenta por cento)** sobre o tempo de descanso, quando o serviço for prestado em período noturno (entre as 22h e as 6h do dia seguinte), aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 133, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Para fins de cálculo, 1 (uma) hora trabalhada nas condições do inciso II do parágrafo anterior equivalerá a **1 (uma) hora e 42 (quarenta e dois) minutos** de descanso.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de horas extras, conforme o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

Art. 6º As medidas de caráter emergencial adotadas durante o sobreaviso deverão ser comunicadas e submetidas à apreciação do colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade do registro de frequência dos Conselheiros Tutelares por meio de sistema eletrônico de ponto, a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 8º São registros obrigatórios:

I - Início da jornada diária;

II - Saída para o intervalo de repouso e alimentação;

III - Retorno do intervalo;

IV - Fim da jornada diária.

V – O início e fim dos atendimentos em jornadas de sobreaviso.

§ 1º O registro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no equipamento instalado na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de atividades externas que impossibilitem o registro no horário exato, o Conselheiro deverá justificar a ocorrência no sistema, que será validada pelo CMDCA.

§ 3º A ausência de registro do intervalo de repouso e alimentação fará presumir o gozo integral do período de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Tutelar deverá elaborar e encaminhar sua proposta de Regimento Interno ao CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para fins de apreciação e deliberação.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo colegiado do CMDCA, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul, 12 de novembro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Peixoto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Santa Fé do Sul/SP

.....